



A CENTRALIZAÇÃO DO PODER ESTATAL: EFEITOS NA AUTONOMIA SOCIAL E NOS MECANISMOS DE PARTICIPAÇÃO CÍVICA

CENTRALIZATION OF STATE POWER: EFFECTS ON SOCIAL AUTONOMY AND CIVIC PARTICIPATION

Luca Rossato Laimer¹
Rogerth Júnyor Lasta²

Resumo

Este artigo investiga os impactos da centralização do poder estatal na autonomia social e nos mecanismos de participação cívica. A centralização do poder, frequentemente associada a regimes autoritários, têm implicações profundas na dinâmica social e política de um país. Utilizando as teorias de Albert Jay Nock, Giorgio Pino e Peter Häberle, o estudo explora como a estruturação política influencia a autodeterminação das comunidades e a participação dos cidadãos nos processos decisórios. A análise aborda o contexto histórico e legal da centralização do poder, destacando a forma como a concentração de autoridade pode levar à criação de uma burocracia massiva e ineficiente. O estudo examina como a centralização pode resultar na perda de identidade e coesão comunitária, desintegrando os laços sociais e minando a capacidade das comunidades locais de inovar e adaptar-se a novas realidades. O artigo também discute os efeitos da centralização na participação cívica, argumentando que a concentração de poder tende a alienar os cidadãos e reduzir seu engajamento na vida cívica. A centralização pode aumentar a corrupção e a ineficiência, criando barreiras significativas à participação cívica, especialmente para aqueles que estão nas margens da sociedade. Conclui-se que a centralização do poder estatal apresenta desafios significativos para a autonomia social e a participação cívica. Para mitigar esses efeitos negativos, é essencial promover políticas que incentivem a descentralização do poder e fortaleçam a autonomia das comunidades locais. O estudo sugere que a compreensão e a implementação de tais políticas são cruciais para fortalecer a democracia e garantir que o poder estatal não comprometa a vitalidade cívica e a justiça social.

Palavras-chave: autonomia social, burocracia estatal, centralização do poder, governança democrática, participação cívica.

Abstract

¹Mestrando em Direito pela Universidade de Passo Fundo – UPF, bolsista do Programa de Pós-Graduação em Direito, vinculado à linha de pesquisa Relações Sociais e Dimensões do Poder, e mail: lucarossatolaimer@gmail.com

² Advogado. Mestrando em Direito pela Universidade de Passo Fundo – UPF, vinculado à linha de pesquisa Relações Sociais e Dimensões do Poder, e mail: rogerth.jr@gmail.com





This article investigates the impacts of the centralization of state power on social autonomy and civic participation mechanisms. The centralization of power, often associated with authoritarian regimes, has profound implications for the social and political dynamics of a country. Using the theories of Albert Jay Nock, Giorgio Pino, and Peter Häberle, the study explores how political structuring influences community self-determination and citizen participation in decision-making processes. The analysis addresses the historical and legal context of power centralization, highlighting how the concentration of authority can lead to the creation of a massive and inefficient bureaucracy. The study examines how centralization can result in the loss of community identity and cohesion, disintegrating social bonds and undermining the ability of local communities to innovate and adapt to new realities. The article also discusses the effects of centralization on civic participation, arguing that the concentration of power tends to alienate citizens and reduce their engagement in civic life. Centralization can increase corruption and inefficiency, creating significant barriers to civic participation, especially for those on the margins of society. The conclusion is that the centralization of state power presents significant challenges to social autonomy and civic participation. To mitigate these negative effects, it is essential to promote policies that encourage the decentralization of power and strengthen the autonomy of local communities. The study suggests that understanding and implementing such policies are crucial to strengthening democracy and ensuring that state power does not compromise civic vitality and social justice.

Keywords: civic participation, democratic governance, power centralization, social autonomy, state bureaucracy.

1 INTRODUÇÃO

A centralização do poder estatal é um fenômeno recorrente nas estruturas políticas modernas e tem sido objeto de calorosos debates acadêmicos e jurídicos. A capacidade das comunidades locais de se autogovernarem e a participação cívica dos cidadãos são frequentemente comprometidas em contextos onde o poder é excessivamente concentrado. Este ensaio teórico busca investigar os impactos da centralização do poder na autonomia social, analisando como a estruturação política influencia a autodeterminação das comunidades e a participação dos cidadãos nos processos decisórios.

A análise deste tema é essencial para entender os desafios contemporâneos enfrentados pelas democracias modernas e explorar as implicações da centralização na governança e na proteção dos direitos fundamentais. Utilizando as teorias de Albert Jay Nock e outros estudiosos como Giorgio Pino e Peter Häberle, este ensaio teórico pretende oferecer uma visão abrangente dos impactos da centralização do poder e sugerir caminhos para promover a autonomia social e a participação cívica.





Nesse sentido, é importante destacar que recorre-se às experiências nacionais no tocante à centralização e articulação governamental, bem como à governabilidade e às agendas políticas, todo este cenário foi alcançado sem recorrer a medidas de natureza extra ou inconstitucional, apesar das controvérsias sobre o uso abusivo desses poderes. O modelo institucional que concentra poderes nas mãos do presidente e das lideranças partidárias, juntamente com a consequente centralização do processo decisório, restringe os direitos dos parlamentares, funcionando como um freio ao processamento de demandas que, pelo sistema de representação vigente, são canalizadas para o interior do Congresso Nacional (Figueiredo; Limongi; Valente, 1999).

Ou seja, não significa que os parlamentares são completamente excluídos das decisões, nem que o Executivo possa impor sua vontade contra a maioria do Congresso. Os poderes de agenda do Executivo podem funcionar como instrumentos para a resolução da "barganha horizontal" entre o governo e sua maioria de apoio, especialmente em governos de coalizão, e não apenas para a resolução do "conflito vertical" entre o governo e o Congresso. Assim, a medida provisória, por exemplo, mais do que uma arma de governos minoritários contra o Congresso, pode ser um poderoso instrumento nas mãos de um governo majoritário: protege sua maioria contra incentivos para ganhos particularistas e de curto prazo, facilitando a preservação de acordos sobre políticas públicas. O exemplo do uso desse instrumento é o governo de Fernando Henrique Cardoso, que manteve um nível razoável de coesão na base parlamentar e apoiou medidas difíceis de aprovar em qualquer sistema democrático associado à (des)centralização do poder estatal (Figueiredo; Limongi; Valente, 1999). Ainda, sob esses critérios uma apertada ponderação sobre a centralização, ainda que ilustrativa do Judiciário por meio do ativismo do STF.

O objetivo principal deste estudo é entender como a centralização do poder estatal afeta a autonomia social e os meios de participação cívica, principalmente considerando os efeitos sobre a governança democrática e a proteção dos direitos fundamentais. Este ensaio tem como objetivo oferecer uma visão abrangente dos efeitos da centralização do poder e propor estratégias para promover a autonomia social e a participação cívica, usando as teorias de Albert Jay Nock e outros estudiosos como Giorgio Pino e Peter Häberle.

Este estudo foi conduzido a partir de uma análise teórica e documental. A metodologia empregada envolve a revisão de literatura relevante, incluindo obras acadêmicas e artigos de





especialistas na área de ciência política e direito. Além disso, foram examinados documentos legais e históricos que tratam da centralização do poder e suas consequências. A abordagem adotada permite uma compreensão aprofundada dos aspectos históricos, jurídicos e sociais envolvidos, proporcionando uma base sólida para a discussão crítica das implicações da centralização do poder estatal.

2 A CENTRALIZAÇÃO DO PODER ESTATAL

A centralização do poder, muitas vezes associada a regimes autoritários, têm implicações profundas na dinâmica social e política de um país. Segundo Giorgio Pino, a concentração de poderes é uma característica que pode ser observada tanto em sistemas marxistas-leninistas quanto em regimes nacional-socialistas, onde a centralização serviu para consolidar o controle estatal e reduzir a autonomia das instituições locais (Pino, 2018). A centralização, ao reduzir o espaço para a autonomia local, tende a criar um ambiente onde as decisões são tomadas de forma distante das necessidades e particularidades das comunidades locais.

Historicamente, esse domínio centralizado ou a centralização do poder tem sido uma resposta a crises e desafios que exigem uma coordenação abrangente. No entanto, esse processo muitas vezes resulta na criação de uma burocracia massiva que é ineficiente e insensível às particularidades locais. Nock (1950) observa que, ao absorver poderes das unidades menores, o Estado centraliza não apenas a autoridade, mas também a capacidade de tomar decisões que afetam diretamente a vida das pessoas.

Além disso, a centralização do poder é frequentemente justificada como uma necessidade para a implementação de políticas sociais abrangentes. No entanto, essa justificativa resulta em uma dependência crescente da população em relação ao Estado, o que reforça o poder central às custas da autonomia local (Nock, 1950). A criação de novas agências e comissões, enquanto ostensivamente para a gestão eficiente, na verdade, expande o controle estatal e cria um sistema complexo e muitas vezes ineficaz.

A transformação da pobreza em um ativo político é outro aspecto crucial da centralização do poder. Nock argumenta que ao transformar a pobreza em uma ferramenta política, o Estado justifica a expansão de seu controle e a criação de programas que, em última análise, reforçam a autoridade central (Nock, 1950). Esta manipulação das questões sociais para





fins políticos demonstra como a centralização pode ser utilizada para consolidar poder e limitar a autonomia local.

A concentração de poder estatal ou institucional não é um fenômeno isolado, mas parte de um movimento mais amplo de controle e uniformidade estatal. Ela busca criar um sistema onde as leis e políticas são aplicadas uniformemente, independentemente das diferenças regionais. Isso, no entanto, ignora as complexidades e diversidades locais que são cruciais para uma governança eficaz. Como resultado, as políticas centralizadas muitas vezes não conseguem atender às necessidades específicas das comunidades locais, levando a uma governança ineficaz e à insatisfação entre os cidadãos.

Além disso, esse monopólio estatal do poder pode levar a uma redução significativa na eficiência administrativa. A burocracia centralizada tende a ser lenta e rígida, incapaz de responder rapidamente às mudanças nas circunstâncias locais. Isso pode resultar em atrasos na implementação de políticas e na prestação de serviços, prejudicando ainda mais a confiança pública no governo. A centralização também pode criar uma cultura de complacência e falta de responsabilidade, onde os funcionários públicos se tornam mais preocupados em seguir regras e procedimentos do que em atender às necessidades dos cidadãos.

O movimento neoliberal, em síntese, defende a premissa de um Estado mínimo e não interventor, promovendo o livre-comércio. Segundo essa perspectiva, a justiça social é considerada uma fantasia ou ilusão, fundamentada em um construtivismo racional que é visto como infundado devido à falibilidade humana (Hayek, 2022). Os neoliberais argumentam que não há justificativa para um Estado de bem-estar em uma democracia liberal, afirmando que a pobreza e a miséria são resultados naturais da seleção de mercado, onde ganhos e perdas são inerentes ao funcionamento do mercado. Para pensadores como Hayek, o direito constitucional se resume a uma ordem espontânea que estabelece normas gerais de conduta, sem garantir necessariamente a justiça.

Segundo Martins (2010), na experiência brasileira, após duas décadas de governo militar, a Constituição Federal de 1988 promoveu a descentralização como uma estratégia para aprofundar a democracia. Essa descentralização foi uma resposta à centralização autoritária do regime militar, visando justiça social, estado de direito e participação cidadã (Almeida, 2005). Nesse sentido referenciando Celina Souza destaca-se que a descentralização resultou de um processo político e constitucional motivado por enfraquecer o governo federal, reverter a





centralização de recursos, lidar com disparidades regionais e priorizar a restauração da democracia (Souza, 2002). Embora tenha sido apoiada amplamente, a descentralização não prevaleceu de forma absoluta após 1988. O Brasil experimentou uma coexistência de centralização e descentralização, com desafios na avaliação de seu impacto devido à diversidade inter regional (Baiocchi, 2006). A expectativa de fortalecer a democracia através da descentralização não se concretizou automaticamente, necessitando de mecanismos específicos para promover a participação cidadã (Almeida, 2005).

A centralização, justificada pela implementação de políticas sociais abrangentes, pode levar à dependência crescente da população em relação ao Estado, reforçando o poder central às custas da autonomia local (Nock, 1950). No contexto brasileiro, a descentralização foi vista como um meio de democratização, mas ainda enfrenta o desafio da captura do poder pelas elites locais e a dificuldade de concretizar os benefícios esperados. A análise do contexto político e social brasileiro e das características do desenho institucional da descentralização mostra que a centralização excessiva pode limitar a eficácia governamental e a satisfação dos cidadãos.

Assim, a experiência brasileira de descentralização, iniciada com a Constituição de 1988, ilustra os desafios e as complexidades de balancear a centralização e descentralização. A descentralização visa aumentar a participação e fortalecer a democracia, mas sem garantias automáticas, exige esforços contínuos para criar mecanismos específicos que assegurem a participação cidadã e a governança eficaz.

Correlato a isso depara-se com discussões acerca da separação dos poderes ou de situações conflitantes entre o congresso e o judiciário, chamado pela praxe jurídica-acadêmica de ativismo judicial.

Os poderes institucionais de agenda e controle sobre o processo legislativo têm um impacto significativo na produção legal e na capacidade dos governos de obter apoio para suas agendas legislativas. Esses poderes fazem com que os políticos trabalhem em conjunto com o governo para fazer políticas públicas. Poderes institucionais podem ser usados em governos de coalizão para facilitar e preservar acordos entre o governo e sua maioria, aumentando a coesão da coalizão de apoio ao governo. Essas prerrogativas, que normalmente são consideradas características do parlamentarismo, podem ter os mesmos efeitos no presidencialismo. (Tsebelis, 1997).





A centralização do processo decisório reduz a influência dos parlamentares, limitando o acesso a recursos que lhes permitam garantir benefícios para suas clientelas. Dessa forma, elimina a possibilidade de que o Congresso se constitua em voto institucional à agenda governamental em decorrência de divergências de interesses entre os dois poderes. Ou seja, afeta diretamente a fonte onde tem origem o que é normalmente identificado como "crise de governabilidade". Contribui para impedir que o conflito institucional latente, contido no princípio de separação de poderes, se concretize. Em suma, aumenta a governabilidade, entendida como a capacidade do governo em fazer valer a sua agenda (Figueiredo; Limongi; Valente, 1999, p. 60).

O padrão decisório estabelecido durante o governo FHC facilitou a ação centralizada do Executivo e dos líderes da coalizão governista por meio de ferramentas institucionais de controle da agenda. Isso aumentou significativamente a área de atuação autônoma do Estado e sua burocracia. De acordo com Figueiredo, Limonji e Valente (1999) este padrão teve efeitos negativos para o papel do Congresso. Sua influência direta e autônoma na formulação de políticas públicas diminuiu, especialmente na área econômica. O Congresso deixou de ser o *locus* decisório e de debates, dando lugar a negociações entre líderes governistas, ministros e técnicos da alta burocracia governamental. Com isso, perdeu capacidade deliberativa, estreitando o espaço de debate público, reduzindo a visibilidade das decisões políticas e o acesso dos cidadãos a informações sobre políticas públicas. Em consequência, verifica-se uma diminuição na capacidade do Congresso como contrapeso institucional e mecanismo de controle das ações do Estado, afetando a própria possibilidade de controle vertical por parte dos cidadãos.

O Congresso defende e amplia os direitos universais de cidadania por meio de sua influência significativa na formulação de políticas sociais. Atuação essa que resultou em uma extensa legislação ambiental, direitos do consumidor, acesso à justiça, proteção dos direitos civis e punição de ações discriminatórias. O Congresso criou e melhorou um sistema de regras e procedimentos para supervisionar a ação civil pública e a defesa de direitos coletivos, apesar de não ter cumprido sua função de fiscalizar regularmente o Executivo. Esse sistema tem permitido que cidadãos e movimentos sociais, além de grupos, tenham mais influência sobre as ações do estado. Assim, o Congresso ajudou a aproximar a agenda do governo da agenda pública.





No entanto, há uma desconexão entre as prioridades legislativas do governo e questões importantes da agenda pública, como desigualdades sociais, durante o governo FHC. As pressões eleitorais de interesses corporativos, locais ou mais amplos são mais fortes no Congresso. Isso resulta em uma desconexão entre as agendas legislativas do parlamento e do governo.

Em contraste com a agenda econômica do governo, a agenda legislativa do Congresso é principalmente social. A participação do Congresso é comparável à do Executivo nessa área particular. A ideia de que o Congresso atende apenas a grupos específicos é refutada ao examinar as leis propostas pelo Legislativo; a maioria trata de questões gerais. Nesse sentido, Figueiredo, Limongi e Valente (1999) afirmam que cerca de 86% das leis sociais são de natureza geral, aplicando-se a amplas categorias sociais ou promovendo e ampliando direitos universais. As políticas sociais do governo, em conjunto com as políticas econômicas, tendem a ser mais restritivas.

Figueiredo e Limongi (1999) ponderam que foi durante o processo de redemocratização, onde a questão da desigualdade e da participação social dominou a agenda pública, e a Assembleia Constituinte incorporou muitas dessas demandas na Constituição, refletindo tanto a pressão de grupos corporativos quanto de segmentos mais amplos da sociedade. Com o aprofundamento da crise fiscal e mudanças na economia global, o ajuste fiscal e as reformas econômicas tornaram-se prioritárias para os governos subsequentes, mas foram implementadas de maneira mais destacada no governo FHC, deixando de lado políticas redistributivas. Na perspectiva do governo, a redução das desigualdades sociais dependia da resolução dos problemas econômicos e da manutenção da estabilidade. O sucesso eleitoral do Plano Real e seu impacto imediato no poder de compra das camadas mais baixas da população deram ao governo autonomia para implementar sua agenda legislativa. No entanto, o agravamento da crise repercutiu no Congresso, ampliando as divergências dentro da base governista.

Os incentivos do sistema e os interesses partidários tendem a encorajar a reintegração da base de apoio ao governo, apesar de essas pressões terem atingido o Congresso. Assim, mesmo sendo um canal para essas demandas, o Congresso não tem muita autoridade para estabelecer prioridades de políticas públicas.





Na literatura nacional e internacional, a governabilidade tem sido discutida como dependente da forma de governo e do sistema eleitoral. Como resultado, as propostas, segundo Figueiredo, Limongi e Valente (1999) buscam reformas institucionais que geralmente enfatizam a importância de mecanismos que impedem a entrada de demandas no sistema político. Esses mecanismos incluem a implementação do parlamentarismo para promover a fusão de poderes e alterações na legislação partidária para limitar o número de partidos e o acesso ao Legislativo.

Muitos dos efeitos que os proponentes dessas reformas esperam são resultado da concentração do poder decisório. A falta de apoio do governo brasileiro não significa que ele esteja paralisado. Assim, não há motivo para reduzir o número de partidos e nem para conceder vantagens adicionais aos líderes dos partidos. Além disso, não é verdade que o governo brasileiro esteja parado devido ao excesso de demandas da sociedade, que se expressam livremente no sistema político devido à fragilidade institucional dos partidos políticos. O poder do Congresso Nacional de definir a agenda do governo pode ser restringido ainda mais se forem colocadas barreiras de entrada no sistema político.

Na verdade, a noção de que o governo brasileiro é impulsionado por demandas sociais excessivas que se manifestam de forma desordenada no sistema político como resultado da fragilidade institucional dos partidos é uma simplificação. O papel crucial do Congresso Nacional na definição da agenda governamental pode ser restringido ainda mais se impedimentos para entrar no sistema político, como reduzir o número de partidos ou aumentar o poder dos líderes partidários. Como resultado, a concentração de poder pode resultar em limitações na representação democrática e no debate político, que são componentes essenciais de uma governabilidade forte e inclusiva.

3 A SEPARAÇÃO DOS PODERES E OS IMPACTOS NA AUTONOMIA SOCIAL

O conceito de separação dos poderes é um dos pilares fundamentais da democracia moderna, garantindo que nenhum dos três poderes – Executivo, Legislativo e Judiciário – possa exercer controle absoluto sobre os outros. No entanto, a centralização do poder, discutida anteriormente, não é exclusiva do Executivo. O Judiciário, especialmente através do Supremo Tribunal Federal (STF), tem assumido um papel cada vez mais central na política brasileira, levando a debates e até mesmo acusações se as condutas tratam-se ou não de ativismo judicial.





Nesse sentido, em relação ao diálogo envolvendo a centralização do poder um outro exemplo seria a questão do ativismo judicial que por sua vez é definido como a disposição do Judiciário em intervir em questões políticas e sociais que tradicionalmente seriam da competência do Legislativo ou do Executivo. No Brasil, o STF tem sido particularmente proeminente em decisões que afetam diretamente políticas públicas e a vida cotidiana dos cidadãos, como nos casos de direitos reprodutivos, políticas de drogas e questões ambientais. Essas intervenções têm gerado debates intensos sobre a legitimidade e os limites do poder judicial.

Para Dias e Sá (2019) entender e interpretar o que significa ativismo judicial é difícil. De acordo com a doutrina, existem várias definições do termo; no entanto, é consenso que, para definir seu alcance, será necessário primeiro estabelecer como ele se diferencia do fenômeno da judicialização da política. Portanto, o objetivo inicial será distinguir o ativismo judicial da judicialização política.

Dias e Sá (2019) referenciando Barroso (2012) Elucida que a judicialização das relações políticas e sociais no Brasil, resulta dos seguintes fatores: a adoção de uma Constituição que é completa e analítica, bem como o modelo de controle judicial de constitucionalidade que emprega tanto o sistema centralizado quanto o difuso, Ainda, assevera que o controle difuso dá a qualquer juiz ou tribunal a capacidade de examinar a conformidade da lei ou ato infraconstitucional em relação à CRFB/1988, modelo baseado no sistema americano; por outro lado, o controle concentrado, baseado no sistema europeu, é diretamente exercido pelo Supremo Tribunal Federal (STF), no caso do Brasil, ou por uma corte constitucional, Ainda, nesse mesmo sentido, Barroso (2012, p. 372) destaca que o ativismo judicial é legitimamente exercido quando advém de uma interpretação judicial voltada à concretização dos valores, dos princípios constitucionais, quando exercido de maneira a “extrair o máximo das potencialidades do texto constitucional, inclusive e especialmente construindo regras específicas de condutas a partir de enunciados vagos (princípios, conceitos jurídicos indeterminados)”.

Essas ponderações levantam debates calorosos sobre uma possível judicialização adequada pelo Judiciário ou a possível 'centralização' de poder por parte desse mesmo órgão por meio do ativismo.





Esse fenômeno jurídico, por sua vez, pode comprometer a legitimidade da instituição perante a população e outros poderes, que podem questionar se as decisões judiciais respeitam suas atribuições institucionais ou se invadem competências do executivo e legislativo. Esses questionamentos estão no centro do debate sobre se uma atuação excessiva do STF, mesmo que vista como benéfica em algumas narrativas, representa uma interferência excessiva do Judiciário em outras, o que acaba por desequilibrar a relação e a harmonia entre os outros poderes.

Acima de tudo, é essencial buscar a resolução de conflitos dentro de um sistema jurídico e político que reflita a justiça social e corresponda às aspirações da sociedade, assegurando a realização efetiva dos direitos coletivos. O ativismo judicial do Supremo Tribunal Federal (STF) influencia diretamente a separação dos poderes, a democracia e a percepção de legitimidade da Corte entre os brasileiros. Quando o STF adota uma postura ativa em questões que tradicionalmente poderiam ser resolvidas por outros poderes, seja por determinação constitucional ou por percepção social, ele procura atender às aspirações sociais e garantir direitos fundamentais. No entanto, essa postura pode levar a um excesso de seu papel constitucional.

O ativismo judicial é evidenciado quando princípios abstratos e indefinidos, como isonomia, proporcionalidade, razoabilidade, pluripartidarismo e democracia, são usados como justificativas objetivas para declarar a nulidade de ações legislativas. Essas ações, que são baseadas na ampla capacidade jurídica e epistêmica do legislador para definir critérios de desempenho eleitoral, são invalidadas pelo Supremo Tribunal Federal ao atribuir concretude normativa rigorosa a esses princípios, tornando nulo o exercício legislativo de conformação normativa sobre o funcionamento do sistema político brasileiro. (Campos, 2012)

As decisões do STF muitas vezes refletem uma tentativa de corrigir inéncias ou omissões legislativas, especialmente em áreas onde o Congresso tem sido incapaz ou relutante em agir pelos mais diversos motivos, muita das vezes por motivações políticas. No entanto, essa tendência também levanta preocupações sobre a erosão da separação dos poderes e a criação de um "governo de juízes". Ao tomar decisões que têm amplas implicações políticas e sociais, o STF, como representante do poder judiciário, pode acabar por minar sua percepção de legitimidade social, uma vez que interfere fortemente no poder representativo do povo, como é claramente o Congresso.





Nesse contexto, a percepção da legitimidade social do STF é ameaçada, pois os ministros do STF são indicados pelo presidente e não diretamente pelo povo. Essa nomeação indireta pode gerar desconfiança e questionamentos sobre a imparcialidade e a autoridade do STF em tomar decisões que impactam diretamente a vida dos cidadãos brasileiros, o que correlaciona com o pensamento de Nock referente a autonomia dessas comunidades sociais.

A autonomia das comunidades locais refere-se à capacidade dessas comunidades de se autogovernarem e tomarem decisões que atendam às suas necessidades específicas sem a interferência do Estado central. A centralização do poder estatal pode ter efeitos profundamente negativos nessa autonomia, conforme observado por Nock.

Nock (1950) aponta que, ao transferir poderes e responsabilidades para o governo central, as comunidades locais perdem a capacidade de controlar aspectos importantes de suas vidas. Isso inclui desde a administração de serviços básicos até a implementação de políticas de desenvolvimento local. O resultado é uma crescente alienação das comunidades em relação ao governo central, que passa a tomar decisões que nem sempre refletem as realidades e necessidades locais. Nock observa que "um exército em marcha não tem filosofia alguma: ele se vê como uma criatura do momento. Ele não reflete sobre conduta exceto para algum propósito imediato".

Além disso, a centralização tende a criar uma burocracia massiva que muitas vezes é ineficiente e insensível às particularidades locais. Nock observa que o crescimento da burocracia é um dos indicadores mais visíveis da centralização do poder. Ele destaca que a criação de novas agências e comissões, muitas vezes, serve mais para expandir o controle estatal do que para atender às necessidades da população (Nock, 1950).

Outro impacto significativo da centralização do poder é a perda de identidade e coesão comunitária. Comunidades que antes tinham um forte senso de identidade e capacidade de autogoverno podem se ver fragmentadas e desmoralizadas à medida que o controle passa para as mãos do governo central. Nock argumenta que a "absorção do poder social pelo Estado" resulta em uma diminuição da capacidade das comunidades locais de se organizarem e resolverem seus próprios problemas (Nock, 1950, p. 25).

A centralização do poder também pode levar à desintegração dos laços sociais que mantêm as comunidades unidas. Quando o poder é centralizado, as decisões políticas são frequentemente feitas de cima para baixo, sem levar em conta as necessidades e preocupações





específicas das comunidades locais. Isso pode resultar em políticas que são ineficazes ou mesmo prejudiciais para as comunidades locais, exacerbando problemas sociais e econômicos existentes. Nock argumenta que a centralização do poder pode levar a uma situação em que as comunidades locais se tornam meros espectadores, incapazes de influenciar ou moldar as políticas que afetam suas vidas diárias (Nock, 1950, p. 25).

Nesse sentido, a centralização do poder pode minar a capacidade das comunidades locais de inovar e experimentar novas soluções para problemas sociais e econômicos. Quando o poder é centralizado, as decisões políticas são frequentemente feitas por uma elite distante, que pode não estar ciente das realidades e necessidades específicas das comunidades locais. Isso pode resultar em uma abordagem uniforme e inflexível para a formulação de políticas, que não leva em conta a diversidade e a complexidade das comunidades locais. Nock argumenta que a centralização do poder pode levar a uma situação em que as comunidades locais perdem sua capacidade de se adaptar e responder de maneira eficaz às mudanças e desafios (Nock, 1950, p. 15).

A perda de autonomia também tem um impacto direto na capacidade das comunidades de promover o desenvolvimento econômico local. Quando as decisões sobre investimentos e infraestrutura são tomadas centralmente, muitas vezes sem consideração pelas necessidades locais, o desenvolvimento pode ser desequilibrado e ineficaz. As comunidades locais, conhecendo melhor suas próprias necessidades e potencialidades, estão em posição mais favorável para tomar decisões que promovam um crescimento sustentável e inclusivo. No entanto, a centralização frequentemente nega essa capacidade, resultando em políticas que podem ser mal ajustadas às realidades locais e, portanto, menos eficazes.

Para mitigar esses efeitos negativos, é crucial promover políticas que incentivem a descentralização e a autonomia local. Sistemas políticos que distribuem o poder de maneira mais equitativa tendem a fomentar níveis mais altos de participação cívica, pois as decisões políticas estão mais próximas da realidade cotidiana dos cidadãos. A descentralização não só fortalece a relação entre cidadãos e instituições governamentais, mas também promove a transparência e a responsabilidade, criando um ambiente onde a participação cívica pode florescer.

Em conclusão, a centralização do poder apresenta significativos desafios para a participação cívica. A criação de um sistema mais descentralizado e responsável pode oferecer





um caminho para fortalecer a democracia, promover a inclusão e garantir que as vozes dos cidadãos sejam ouvidas e respeitadas no processo decisório.

4 DESAFIOS E IMPLICAÇÕES DA CENTRALIZAÇÃO PARA A PARTICIPAÇÃO CÍVICA

A centralização tende a criar uma burocracia massiva que muitas vezes é ineficiente e insensível às particularidades locais. Nock observa que o crescimento da burocracia é um dos indicadores mais visíveis da centralização do poder. Ele destaca que a criação de novas agências e comissões, muitas vezes, serve mais para expandir o controle estatal do que para atender às necessidades da população (Nock, 1950).

Em "El Estado Constitucional", Häberle discute um novo sistema constitucional chamado "Sociedade Aberta dos Intérpretes da Constituição" e sugere um modelo de pluralismo jurídico como base para o Estado constitucional cooperativo do século XXI. Este modelo abrange muitos atores diferentes na interpretação constitucional, além das partes formais do processo judicial.

Ao abordar a teoria da interpretação constitucional, Häberle (2002) enfatiza a importância dos métodos, teorias e objetivos utilizados nesse processo. Ele critica a teoria tradicional, que concentra a interpretação nas mãos dos magistrados e partes processuais, excluindo outros setores da sociedade que também vivenciam a norma constitucional. Häberle argumenta que o processo de interpretação deve abranger todos os vinculados à norma constitucional e capazes de interpretá-la, incluindo não apenas órgãos estatais, mas também entidades públicas, grupos sociais e outros operadores do direito, como pareceristas e partidos políticos.

O autor defende uma transição para intérpretes constitucionais mais abertos à sociedade, promovendo uma abordagem "da sociedade para a sociedade". Essa democratização da interpretação constitucional depende da participação ativa dos cidadãos, fundamentando-se em uma teoria democrática. (Häberle, 2002)

No mesmo sentido, segundo Pino (2018), a participação cívica é um pilar essencial da democracia e da governança eficaz. A centralização do poder pode enfraquecer os mecanismos de participação ao distanciar os centros de decisão dos cidadãos. Em regimes onde o poder é





altamente centralizado, a participação tende a ser vista como ineficaz ou irrelevante, o que desestimula o envolvimento cívico e mina a legitimidade democrática. Para contrapor esses efeitos, é crucial que os sistemas políticos promovam a descentralização e a autonomia local. Através de políticas públicas que incentivem a participação e a governança inclusiva, é possível fortalecer a relação entre cidadãos e instituições governamentais. O estudo sugere que um sistema constitucional robusto deve apoiar a participação democrática, promover a educação em direitos humanos e garantir a colaboração entre atores estatais e não estatais (Pino, 2018).

Nock (1950) argumenta que a centralização do poder tende a alienar os cidadãos, reduzindo sua disposição para participar ativamente na vida cívica. Quando o poder é centralizado, as decisões políticas são tomadas por uma elite distante que muitas vezes não está em sintonia com as necessidades e desejos dos cidadãos comuns. Isso pode levar a um sentimento de impotência e desengajamento, onde os cidadãos sentem que suas vozes não têm impacto real nas decisões políticas. Ele afirma que "em vez de reconhecer o Estado como 'o inimigo comum de todo homem bem-disposto, industrioso e decente', o comum da humanidade com raras exceções enxerga o Estado não somente como uma entidade útil e indispensável, mas também no principal como benéfica" (Nock, 1950, p. 72).

Além disso, a centralização pode aumentar a corrupção e a ineficiência, pois a concentração de poder facilita o abuso e a manipulação por parte daqueles que estão no controle. Nock observa que "nas organizações estatais a corrupção é inevitável" (Nock, 1950, p. 37), o que pode ainda mais desmotivar os cidadãos a se envolverem na política.

Comparando diferentes sistemas políticos, é possível observar que os sistemas descentralizados tendem a ter níveis mais altos de participação cívica. Em sistemas onde o poder é mais distribuído, os cidadãos têm mais oportunidades e incentivos para se envolverem, pois as decisões políticas estão mais próximas de sua realidade cotidiana. Nock afirma que "quanto maior é a área do exercício, menor deve ser a quantidade de funções a exercer e mais específicas e bem definidas elas devem ser" (Nock, 1950, p. 67).

O autor ainda destaca a importância da transparência e da responsabilidade no governo. Ele argumenta que a centralização do poder tende a criar um sistema onde as decisões são tomadas a portas fechadas, sem a devida fiscalização ou responsabilidade. Isso pode levar a uma erosão da confiança pública nas instituições governamentais, enfraquecendo ainda mais a participação cívica e o engajamento político. (Nock, 1950)



A centralização do poder também pode criar uma situação em que os cidadãos se tornam cada vez mais dependentes do Estado para a provisão de serviços e a resolução de problemas sociais. Isso pode levar a uma diminuição da iniciativa individual e coletiva, à medida que as pessoas se tornam mais acostumadas a esperar que o Estado resolva seus problemas. Nock argumenta que essa dependência pode enfraquecer a capacidade dos cidadãos de se organizarem e agirem por conta própria, resultando em uma sociedade mais passiva e menos engajada (Nock, 1950).

Nesse sentido, esse domínio centralizado pode criar barreiras significativas à participação cívica, especialmente para aqueles que estão nas margens da sociedade. Quando o poder é centralizado, as decisões políticas são frequentemente feitas em níveis elevados do governo, que podem ser inacessíveis ou indiferentes às necessidades e preocupações dos cidadãos comuns. Isso pode criar um sentimento de exclusão e desilusão, onde as pessoas sentem que suas vozes não são ouvidas ou levadas em conta. Nock (1950) argumenta que a centralização do poder pode levar a uma situação em que a participação cívica se torna um privilégio de poucos, em vez de um direito de todos.

Desse modo, é importante considerar os efeitos psicológicos e sociais da centralização do poder. A alienação política pode levar ao desenvolvimento de uma cultura de apatia e desconfiança em relação ao governo e às instituições políticas. Quando os cidadãos sentem que suas vozes não são ouvidas e que suas preocupações não são levadas em conta, a confiança nas instituições democráticas pode ser seriamente abalada. Esse descontentamento pode se manifestar em formas de protesto e desobediência civil, exacerbando ainda mais a instabilidade social e política.

Portanto, é crucial que os sistemas políticos promovam a descentralização e a autonomia local para fortalecer a relação entre cidadãos e instituições governamentais. Políticas públicas que incentivem a participação cívica e a governança inclusiva são essenciais para garantir que a centralização do poder não comprometa a vitalidade cívica e a justiça social. A compreensão e a implementação de tais políticas são fundamentais para fortalecer a democracia e assegurar que o poder estatal não limite a participação ativa dos cidadãos nos processos decisórios.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS





A centralização do poder estatal apresenta uma série de desafios e implicações para a autonomia social e a participação cívica. Conforme discutido por Albert Jay Nock, a absorção de poder social pelo Estado central leva a uma diminuição da capacidade das comunidades locais de se autogovernarem e enfraquece o engajamento cívico dos cidadãos.

Para mitigar os efeitos negativos da centralização, é essencial promover políticas que incentivem a descentralização do poder e fortaleçam a autonomia das comunidades locais. Isso pode incluir a transferência de mais responsabilidades e recursos para as unidades políticas menores e a criação de mecanismos que facilitem a participação cívica e a transparência governamental. Nock sugere que "a estrutura política deveria ser em essência a simples continuação do Estado burguês já existente" (Nock, 1950, p. 66), mas com uma maior ênfase na descentralização e na responsabilidade local.

Futuras pesquisas podem explorar formas específicas de descentralização que sejam mais eficazes em diferentes contextos e culturas, bem como estudar os impactos a longo prazo dessas políticas na governança e na participação cívica. A compreensão e a implementação de tais políticas são cruciais para fortalecer a democracia e garantir que o poder estatal não comprometa a autonomia social e a vitalidade cívica.

Além disso, é importante considerar que a centralização do poder não é um fenômeno inevitável ou imutável. Existem várias estratégias e abordagens que podem ser utilizadas para promover a descentralização e fortalecer a autonomia das comunidades locais. Por exemplo, a implementação de políticas que incentivem a participação cívica e o engajamento comunitário pode ajudar a criar uma cultura de participação ativa e responsável. Da mesma forma, a criação de mecanismos de fiscalização e responsabilidade pode ajudar a garantir que o poder seja exercido de maneira transparente e responsável, promovendo a confiança pública nas instituições governamentais.

Em última análise, a centralização do poder é um desafio complexo que requer uma abordagem multifacetada e integrada. Ao promover a descentralização e fortalecer a autonomia das comunidades locais, é possível criar uma sociedade mais justa, equitativa e participativa, onde os cidadãos têm a capacidade e a oportunidade de influenciar as decisões que afetam suas vidas diárias.





6 REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Maria Hermínia Tavares de. Recentralizando a Federação? **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, n. 24. pp. 29-40 jun/2005,. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rsocp/n24/a04n24.pdf>. Acesso em: 29 de julho de 2024.

BAIOCCHI, Gianpaolo. **Inequality and Innovation: Decentralization as an Opportunity Structure in Brazil**. In: BARDHAN, P.K., MOOKHERJEE, D (eds.). Decentralization and Local Governance in Developing Countries: a Comparative Perspective. Massachusetts: MIT Press, pp. 53-80, 2006.

BARROSO, Roberto L. **O controle de constitucionalidade no direito brasileiro: exposição sistemática da doutrina e análise crítica da jurisprudência**. 6. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva. 2012.

CAMPOS, Carlos Alexandre de Azevedo. **Dimensões do ativismo judicial no Supremo Tribunal Federal**. 2012. Disponível em: <https://www.bdtd.uerj.br:8443/handle/1/9555>. Acesso em: 29 de julho de 2024

DIAS, Eduardo Rocha; SÁ, Fabiana Costa Lima de. **O ativismo judicial à luz do pensamento de Konrad Hesse sobre a força normativa da Constituição**. Revista de Informação Legislativa: RIL, Brasília, DF, v. 57, n. 225, p. 165-179, jan./mar. 2020.

FIGUEIREDO, Argelina C. & LIMONGI, Fernando. **Executivo e Legislativo na Nova Ordem Constitucional**. Rio de Janeiro, Editora FGV. 1999.

FIGUEIREDO, Argelina C.; LIMONGI, Fernando e VALENTE, Ana Luiza. Governability and institutional power concentration: the government of FHC. *Tempo Social; Rev. Sociol.* USP, S. Paulo, 11(2): 49-62, Oct. 1999.

HABERLE, Peter. **El Estado Constitucional**. Tradução: Diego Valadés. México: Universidad Nacional Autónoma do México. 2003.

HAYEK, Friedrich August. **A constituição da liberdade**. São Paulo: Avis Rara. Tradução de: Pedro Elói Duarte. 2022.

MARTINS, Cadaval J. **A Organização do Poder Estatal e o desenvolvimento econômico: A hipótese da descentralização diante da experiência brasileira**. Rio de Janeiro. PUC RIO. 2010.

NOCK, Albert Jay. **Nosso Inimigo, o Estado**. Tradução: Caio Márcio Rodrigues. New York. 1950.

PINO, Giorgio. **El Constitucionalismo de los Derechos**. Tradução: César E. Moreno More. Perú: ZELA Editorial. 2018.





SOUZA, C. Brazil: **The Prospects of a Center-Constraining Federation in a Fragmented Polity**. Publius, v. 32, n. 2, pp. 23-48, jan. 2002.

TSEBELIS, George. Processo decisório em sistemas políticos: Veto players no presidencialismo, parlamentarismo, multicameralismo e pluripartidarismo. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo. 1997.

